



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/11/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 28/11/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.964, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras, considerando

Que as festividades de fim de ano, Natal e Ano Novo, celebrações milenares, são ocasião de conagração da família;

Que a medida determinada neste decreto não comprometerá o bom atendimento ao público nem a dinâmica administrativa da prefeitura,

Que, conforme dispõe o art. 3º da lei 662, de 06/04/49, o "ponto facultativo", que os Municípios decretarem, não suspenderá as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, na administração direta e indireta, ponto facultativo os dias **26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.**

§ 1º. Fica mantido o expediente dos serviços de limpeza pública.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento montará escala especial preliminar ao referido período para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, ficando mantidos os serviços de urgência e emergência.

§ 3º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isto, os diretores destas unidades convocarem os servidores que entender necessários aos trabalhos.

§ 4º. Os servidores eventualmente para cumprirem o previsto no § 3º convocados para trabalhar nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 compensarão o(s) dia(s) trabalhado(s) em data oportuna determinado pelo diretor da unidade.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O expediente dos órgãos internos da prefeitura, nos dias 24 e 31/12/14 será das 8h:00min às 14h:00min e para os órgãos externos poderão utilizar expediente das 7h:00min às 13h:00min.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de novembro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.